

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 118/2017

Dispensa de Licitação 026/2017

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente nesta cidade, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **I P Tecnologia e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.736/0001-92, estabelecida a Rua São Joaquim nº 1299, salas 401 e 403, no Bairro Centro, na Cidade de São Leopoldo - RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do Processo nº 291/2017, da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento com reservas e manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos sistemas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande, como segue:

SISTEMAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CONTABILIDADE, EMPENHO, ORÇAMENTO E TESOURARIA NA WEB
--

02 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA WEB

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os sistemas contratados para os fins da cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela **CONTRATADA**, em equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

2.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nos sistemas para atendimento de necessidades específicas da **CONTRATANTE**, sempre por escrito, onde a **CONTRATADA** estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas que, se viável sua implementação, as mesmas serão realizadas mediante orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente a **CONTRATANTE** do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais e trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

3.1. Sistemas Internos-Intranet - Serviços de customização, treinamento e capacitação,

conversão e instalação:

- a. Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação e outros;
- b. Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras, forma de cálculos, modelagem e customização de documentos e relatórios;
- c. Treinamento aos servidores (usuários), a ser ministrado conforme proposto e cronograma a ser definido conjuntamente;
- d. Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários.
- e. Configuração do Servidor, das estações de trabalho a serem interligadas ao Servidor (Instalação e configuração, driver ODBC se utilizados) e ou outros, se necessário;
- f. Configuração das estações de trabalho, quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;
- g. Configuração das impressoras, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;
- h. Instalação e implantação física dos sistemas solicitados;
- i. Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores atualmente informatizados, abaixo relacionados, a saber:

Contabilidade - Fornecedores, receitas, despesas, contas contábeis, empenhos e suas respectivas informações/exercício atual e exercícios anteriores;

Tesouraria - Movimentação corrente do exercício e anteriores.

3.1.1. A conversão se dará em cima da Base de Dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando à cargo da empresa contratada a análise dos dados.

3.2. Sistemas com Portabilidade Web - Serviços de customização, treinamento, capacitação e instalação:

3.2.1. Customização:

- a. Serviços de convergência e integração dos dados utilizados atualmente pela Câmara Municipal de forma compartilhada entre as partes (contratada e contratante), sendo utilizada a base de dados atual para integração entre os sistemas;
- b. Levantamento dos modelos de guias e documentos;
- c. Parametrização e configuração da aplicação para sua adaptação às necessidades da Câmara Municipal.
- d. Fazer todos os testes com os aplicativos;
- e. Parametrização e modelagem de guias e documentos (certidões, notas fiscais, guias de issqn e outros) e testes com cobrança bancária;
- f. Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas Intranet utilizados e os sistemas Web. Entenda-se que essa integração deverá ser automática, entre os sistemas.
- g. Demonstrar para a Câmara Municipal, o resultado dos trabalhos iniciais, para aprovação;
- h. Instalar a metodologia internamente, como INTRANET, para os servidores assimilarem e utilizarem a sistemática e possíveis correções;

3.2.2 Treinamento, Capacitação e Instalação:

- a. Disponibilizar, para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas.

b. Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos:

b.1) A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada.

b.2) A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de notas fiscais, documentos e outros.

c. O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela Contratada em conjunto com a equipe técnica da Câmara Municipal.

d. Instalação e implantação física dos sistemas solicitados (Web);

e. Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários.

3.2.3 A CONTRATANTE disponibilizará a todos os interessados, acesso as configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.

3.2.4 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO COM RESERVAS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

3.2.4.1 A manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas (módulos Desktop e com Portabilidade Web), para garantir o funcionamento dos mesmos e a disponibilização dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2.4.1.1 A manutenção dos sistemas se constituirá em:

a) Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;

b) Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;

c) Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

3.2.4.1.1.1 O prazo para realização de Manutenção Adaptativa será de 60 (SESSENTA) dias ou inferior se determinado por Lei. A Manutenção Corretiva terá um prazo de 05 (cinco) dias para solução. Já para a Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela Contratada.

3.2.4.2 Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, nas seguintes formas:

a. Atendimento aos usuários com a presença dos mesmos na sede da Contratada;

b. Atendimento Remoto On-Line por telefone, chat, videoconferência, internet e outros;

c. “Atendimento Técnico Presencial” com deslocamento de técnico(s) a Câmara Municipal, quando ficar caracterizado a falha nos sistemas e esta não puder ser solucionada de forma remota, devendo ocorrer dentro dos prazos da Proposta Técnica e compreender:

c.1 Despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outros;

c.2 Atendimento Presencial de até 04 (QUATRO) horas ao Setor/Usuário;

3.2.4.3 “Atendimento Técnico Presencial - Extra”, na forma das letras “a” e “b” do item acima, para solução de outras situações não compreendidas nos serviços estipulados no item 4.

3.2.6 - Serviços Extras Eventuais para:

3.2.6.1 Assessoria Técnica:

a. Retreinamento de usuários;

b. Assessoria extra na operacionalização dos softwares;

c. Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (não compreendidos nos serviços contratados);

d. Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:

d.1) Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;

d.2) Vírus de computador e/ou assemelhados;

d.3) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;

d.4) Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;

e. Problemas com a utilização de softwares de terceiros.

f. Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

3.2.6.2 Programação e Desenvolvimento Extra: Serviços para atendimento de solicitações específicas.

- Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores e ou que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.

3.2.6.3 Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.

3.2.6.4 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

3.2.6.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos nos prazos propostos na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os **SISTEMAS** dentro das normas e condições estabelecidas e nas especificações funcionais respectivas.

4.2 - Obriga-se, também, o **CONTRATANTE** a não entregar os **SISTEMAS** e nem permitir seu uso a terceiros, mantendo o uso restrito nas repartições da **CONTRATANTE**, sendo vedada por lei a sua reprodução, no todo ou em parte.

4.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pela cessão de direito de uso será a importância mensal de R\$ 656,80 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta

centavos), conforme distribuído abaixo por sistema, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal.

ITEM	SISTEMAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	VALOR DE CESSÃO DE USO COM MANUTENÇÃO MENSAL
1	CONTABILIDADE, EMPENHO, ORÇAMENTO E TESOURARIA NA WEB	R\$ 328,40
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA WEB	R\$ 328,40
VALOR TOTAL PARA CÂMARA DE VEREADORES:		R\$ 656,80

5.2 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços de atendimento técnico com fins de atendimento para suporte técnico e treinamentos após a implantação, será a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por chamado de trabalho para demandas técnicas com deslocamento de técnicos até à **CONTRATANTE**, e R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica trabalhada por técnico para demandas técnicas na sede da **CONTRATADA**, cujo pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, sempre que forem prestados os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.3 – Sobre os valores das parcelas mensais e demais valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação em vigor, que serão retidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, que designa a servidora Andreia de Fátima Reichert Dalcin como responsável.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SISTEMA:

9.1 - A **CONTRATADA** garante que os **SISTEMAS** licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados pelo prazo de 90(noventa) dias.

9.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos **SISTEMAS**, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REGÊNCIA

10.1 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

10.2 - O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 026/2017 (Processo nº 291/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2002- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33.90.39.1.1 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas:

- Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 - No caso de aplicação de multa, garantido o regular processo administrativo e a ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a favor da **CONTRATANTE**, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.3 Na aplicação das penalidades prevista, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

12.4 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar, se houver;

b) – Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas eventualmente devidas pela **CONTRATADA**;

c) – Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações.

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) – Pela **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento de parcela mensal ora definido.

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sendo que não dará direito a nenhuma das partes pleitearem o recebimento indenização de qualquer natureza, bem como demais valores não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Pinhal Grande – RS, 01 de dezembro de 2017.

Luis Antonio Burin
Prefeito Municipal

I P Tecnologia e Informática Ltda
CNPJ nº 04.775.736/0001-92

Testemunhas:

CPF

CPF